



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2023

**Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com fibrose pulmonar à pessoa com deficiência.**

**Autoria:** Deputado Camilo Martins

**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 0055/2023, de autoria do Deputado Camilo Martins, que visa alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com fibrose pulmonar à pessoa com deficiência.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, destaco da Justificação apresentada pelo Autor, o seguinte:

**A fibrose pulmonar é uma doença que impede a passagem do oxigênio para a corrente sanguínea e enrijece os pulmões. Ela acontece quando o pulmão, após um longo período de múltiplos danos, sofre alterações irreversíveis que prejudicam suas trocas gasosas.**

**[...] causa tosse seca, falta de ar, cansaço, perda de peso sem motivo aparente e outros sintomas que prejudicam a saúde dos pacientes. Na maioria das vezes, ela apresenta evolução lenta e progressiva, porém fatal, de modo que, em média, os portadores da doença sobrevivem entre 2 e 4 anos após o diagnóstico.**

**[...] é um grupo de doenças crônicas que se caracterizam pela formação de cicatrizes no pulmão, deixando o tecido mais rígido e sem elasticidade. Por este motivo, o pulmão não consegue realizar adequadamente os movimentos de inspiração e expiração, mas principalmente e mais importante, as trocas gasosas entre o ar e o sangue.**

**Sem essa função, a respiração fica comprometida, assim como o organismo em geral, que para de receber a quantidade necessária de oxigênio.**

**[...]**

Iniciada a tramitação nas comissões permanentes, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde o Relator Deputado Napoleão Bernardes apresentou parecer e voto pela admissibilidade, sendo seguido pela unanimidade dos membros daquele colegiado.

Em seguida a matéria foi remetida a esta Comissão de Saúde, onde avoquei a matéria em nos termos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, de acordo com as disposições contidas no art. 79 *caput* e incisos, no art. 144, III, combinados com os artigos 146, I, 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, **constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público**, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Nesse sentido, a matéria em comento será importantíssima para que os pacientes acometidos pela Fibrose Pulmonar consigam acessar plenamente os direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas comissões precedentes e, estando superada a discussão legal no tocante a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, bem como, depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0055/2023**.

Sala das Comissões, 26/09/2023

**Deputado Neodi Saretta**  
**Relator**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em  
26/09/2023, às 18:50.

---